



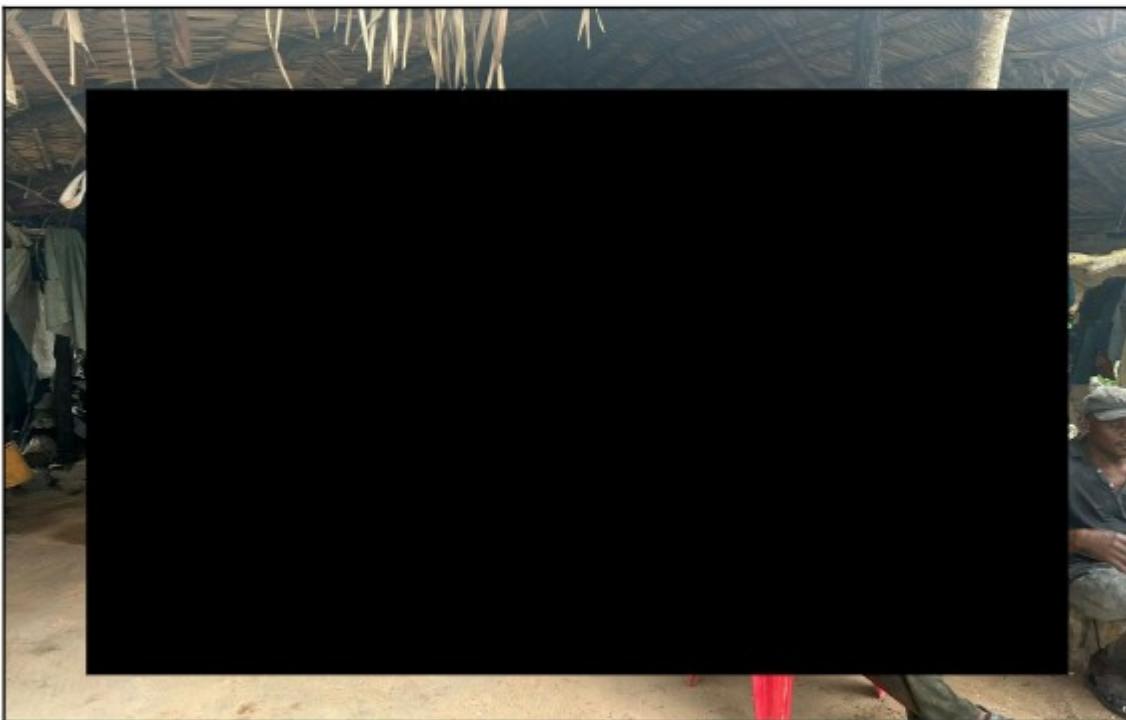
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA OPERAÇÃO

05 a 11 de Abril de 2024



LOCAL: Loreto – MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -6.944029, -45.147680

ATIVIDADE ECONÔMICA: Produção de cárvo vegetal – florestas náutivás



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Índice

1. EQUÍPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	5
5. DA AÇÃO FISCAL.....	5
5.1. Das Informações preliminares.....	5
6. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.....	6
6.1 - Da informalidade na contratação de trabalhadores.....	6
6.2 - Irregularidades no pagamento de salários.....	7
6.3 - Irregularidades relativas ao alojamento.....	7
6.4 - Das irregularidades relativas às instalações sanitárias.....	9
6.5 - Condições de fornecimento de água.....	10
6.6 - Irregularidades relativas ao armazenamento de alimentos e preparo de das refeições.....	13
6.7 - Irregularidades relativas ao armazenamento de alimentos e preparo de das refeições	17
6.8 - Outras irregularidades de segurança e saúde no trabalho (SST).....	18
7. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANALÓGAS A DE ESCRAVO - Auto de infração n. 22.683.340-2.....	19
8. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCÍSÓRIAS.....	22
9. FGTS.....	25
10. SEGURO-DESEMPREGO.....	25
11. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	25
12. CONCLUSÃO.....	26
13. ANEXOS.....	28



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABAHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

NOME

CPF

[REDACTED]

CNAE: 0220-9/02 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATÍVAS

Estabelecimento: CARVOARÍA

Endereço do estabelecimento: Povoado Burítirana, Zona Rural de Loreto/MA

Coordenadas geográficas: - 6.944029, - 45.147680



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Endereço para Correspondência
[REDACTED]

Telefones:
[REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	07
Empregados no estabelecimento	07
Mulheres no estabelecimento	0
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal	07
Mulheres registradas	0
Total de trabalhadores identificados em condições análogas à de escravo	07
Total de trabalhadores afastados	07
Número de mulheres afastadas	0
Número de estrangeiros afastados	0
Valor líquido recebido na rescisão	R\$ 44.301,36
Número de autos de infração lavrados	10
Termos de apreensão e guarda	0
Número de menores (menor de 16)	0
Número de menores (menor de 18)	0
Número de menores afastados	0
Termos de interdição	0
Guias seguro desemprego emitidas	07
Número de CTPS emitidas	0



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

4. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de um estabelecimento destinado à produção de cárvaro vegetal a partir de material lenhoso oriundo de florestas nativas, composto por 30 (trinta) fornos comuns, constituídos por duas portas, uma de entrada da lenha outra para retirada do cárvaro, e alguns orifícios (chamados "tatus"), que servem para controlar o processo de queima da madeira. A atividade econômica desenvolvida no local era de responsabilidade de [REDACTED] e [REDACTED] os quais partilhavam as despesas para produção do cárvaro e dividiam o lucro.

Ao local chega-se pelo seguinte percurso: saindo da cidade de Balsas - MA, seguir por 130 Km na rodovia BR 230, passando pela sede do município de São [REDACTED] MA, até a Povoado Buritirana (entroncamento), onde se deve acessar a rodovia MA 374, que dá o acesso à sede do município de Loreto - MA, devendo-se seguir por 10,2Km até o ponto -6.941227, -45.163467, onde se deve pegar uma estrada vicinal à esquerda e percorrer 1,9Km até às baterias de fornos (ponto -6.944029, -45.147680).

5. DA AÇÃO FISCAL

5.1. Das Informações preliminares

Na data de dia 05 de abril de 2024 teve início ação fiscal realizada por Equipe Interinstitucional composta por 01 auditor-fiscal do trabalho e um servidor administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 01 procurador do trabalho e 1 agente de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho (MPT), 02 policiais federais e 03 policiais rodoviários federais, com o objetivo de apurar veracidade de denúncia de submissão de trabalhadores à condição de trabalho análoga à de escravo num cárvoaria no povoado Buritirana, em Loreto/MA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Apo@ diligê@ci@s de inspeção, constatâmos à presença de diversas irregularidades trâbâlhistâs, especialmente quanto à precâo@s condições dâs âreas de vive@ciâ, conforme exposto à seguir, o que deu âso à Blâvrâturâ de diversos âutos de infrâção e motivou o resgate de 7 (sete) trâbâlhâdores encontrâdos no locâl.

6. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

6.1 - Da informalidade na contratação de trabalhadores

Durânte à inspeção fí@sicâ nâ cárvoâriâ fiscâlizâdâ, encontrâmos 08 (oito) pessoâs num bârrâco que serviâ de ârea de vive@ciâ. Dessâs 08 (oito) pessoâs, 07 trâbâlhâvâm no locâl, desenvolvendo serviços tí@picos de umâ cárvoâriâ, tâis como corte e empilhâmento de lenhâ, enchimento e esvâziâmento dos fornos e cárbonizâção dâ mâdeirâ.

Eles cumpriâm jornâdâ diârio, sob direção e ordens dos sim@ [REDACTED] de quem recebiâm contrâprestâção pecuniârâ, de âcordo com o que produziâm (exceto o cozinheiro [REDACTED] ue receberiâ sâlârâ fixo).

Nitidâmente, estâvâm presentes todos os requisitos configurâdores dâ relâção de emprego previstos nos ârtigos 2º e 3º dâ Lei 5.889/1973. Apesâr disso, os 07 (sete) trâbâlhâdores lâborâvâm nâ mâis âbsolutâ informâlidâde, sem registro dos contrâtos de trâbâlho em livro, fichâ ou sistemâ eletro@nico competente.

Com efeito, os trâbâlhâdores lâborâvâm pessoâlmente, executândo serviços tí@picos de cárvoâriâ (cortândo e empilhândo lenhâ, enchendo fornos e retirândo o cârvâo, controlândo o processo de queimâ dâ lenhâ), cumprindo ordens diretâs dâ [REDACTED] acercâ do que fâzer diâriâmente e de como fâzer, sendo remunerâdos conforme à produçâo.

Do mesmo modo, como so@i ocorrer nesses câsos de âuseo nciâ de registro do contrâto de trâbâlho em livro/fichâs de registro, os contrâtos de trâbâlho nô forâm ânotâdos nâs Cârteirâs de Trâbâlho e Previde@nciâ Sociâl – CTPS



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

dos trâbâlhâdores, o que, âtuâlmente, exige â comunicâção dâ âdmissão e outros dâdos do contrâto ão Governo Federâl, viâ sistemâ Sistemâ Simplificâdo de Escriturâção Digitâl dâs Obrigâções Previdenciâs, Trâbâlhistâs e Fiscâis – e-Sociâl (ârt. 29 dâ CLT c/c ârt. 6º dâ Ínstruâção Normâtivâ MTP nº 671, de 08/11/2021).

6.2 - Irregularidades no pagamento de salários

O empregâdor efetuâvâ o pâgâmento dos sâlâdos em espe@e, sem o â formâlizâção de recibo, o que motivou â lâvrâturâ do âuto de infrâçâo nº 22735289-1.

6.3 - Irregularidades relativas ao alojamento

Os 7(sete) trâbâlhâdores pernoitâvâm em redes p@mpas, num bârrâco coberto com pâlhâ de bâbâcu e lonâ p@mpa, piso de châo bâtido, sem fechâmento lâterâl. O bârrâco erâ constituí@do por vâo un@o, onde os trâbâlhâdores ârmâvâm suâs redes.

O bârrâco serviâ tâmbem pârâ prepâro dâs refeições, o que erâ feito num fogâreiro de bârro construí@do no seu interior; e pârâ guârdâ de ferrâmentâs e equipâmentos de trâbâlho.

Não hâviâ ârmâdos pârâ guârdâ de roupâs e pertences pessoâis dos trâbâlhâdores, pelo que ficâvâm em bolsâs, mochilâs em vârâis improvisâdos no interior do bârrâco.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Ímãgens do bârräco usädo pârâ âlojämento dos trâbâlhâdores, guârdâ de ferrâmentâs/equipâmentos de trâbâlho e prepâro de refeições.

Trâtâvâ-se, como ser ver pelâs imâgens, de um âmbiente sujo, desorgânizâdo, insâlubre, que não ofereciâ âdequâdâs condiçoes de limpezâ, conforto, privâcidâde e segurânçâ pârâ âbrigâr trâbâlhâdores. Aftodâ evideñciâ, essâ formâ de âlojâr trâbâlhâdores e@ncompâti@vel com a dignidâde dâ pessoâ humâna.

6.4 - Das irregularidades relativas às instalações sanitárias

Os trâbâlhâdores reâlizâvâm suâs necessidâdes fisiôgnâos e de evâcuâção no mäto, sem nenhumâ condiçao de higiene, conforto, privâcidâde e segurânçâ, porquânto não hâviâ bânheiro com equipâmentos sânitâos no locâl.

Os pro@rios trâbâlhâdores improvisârâm um locâl com retâlhos de sâcos tipo "bâg" e peçâs de mâdeirâ fincâdâs no chão, onde tomâvâm bânhos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagens do locâl improvisâdo pârâ tomâdâ de bânhô.

Tâmbem@ não hâ @udâs de que não gârântir condiçoes mí@nimâs de conforto, privâcidâde, segurânçâ ofende à dignidâde dos trâbâlhâdores.

6.5 – Condições de fornecimento de água

A disponibilizâçao de âguâ no locâl dâvâ-se em condiçoes bâstânte precâdâs, senão vejâmos: â gâo erâ recolhidâ em um poço ârtesiâno de umâ comunidâde pro@mâ (Pedrinhâs) e trânsportâdâ pârâ à cârvoeirâ em câixâs



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

plástic@s de cor brânc@, que apresentav@m muit@ sujidade n@ p@rte exterior; n@ cárvoari@ er@m armazenad@s em um@ c@ix@ d'água plástic@ e em um t@mbor de plástico, os quais estav@m sem t@mpa quando d@ inspeção, sendo possí@vel ver insetos mortos e acúmulo de m@terial amarelado ao fundo.

Essa águ@ er@ utilizad@ p@r@ todos os fins n@ cárvoeir@, desde o prep@ro de alimento\$, higieniz@ç@o de utensílios domésticos ate@ consumo direto (desse dentre os procedimentos de limpeza), e é recolhid@ e processada p@r@ retirad@ de impurezas, poluentes e contaminantes.





O
NO MARANHÃO
TRIZ



Imagens dos recipientes utilizados para transporte de água (câixas "brancas") e armazenamento (câixas e tâmbor plásticos azuis).

O empregador não disponibilizava copos descartáveis ou individuais para consumo de água em condições adequadas. Por isso, alguns trabalhadores utilizavam embalagens vazias de produtos usados no preparo/consumo de alimentos (tempero, margarina) como copos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



utilizâãs como copo.

Destacâmos que o empregador não dispunhâ de ânâ@ise lâborâtoriâl dâ âguâ, âtestândo suâ potâbilidâde. Contudo, independente disso, os fâtos contâtâdos nâ inspeção denotâm que âs condiçoes de fornecimento de âguâ estâvâm âbsolutâmente inâdequâdâs e ânti-higieñicâs.

6.6 – Irregularidades relativas ao armazenamento de alimentos e preparo das refeições.

Não hâviâ ârmâ@os pârâ guârdâ dos âimentos. Os poucos âimentos encontrâdos no locâl, bâsicâmente âlguns fârdos de âroz, estâvâm sobre um bâncio de mâdeirâ, e âlgumâs cebolâs, que estâvâm dentro de umâ bâciâ de âlumí@nio sem tâmpâ (sobre recipiente com cârvão). Essâ formâ de guârdâ e ârmâzenâmento dos âimentos, expostos âo âr livre, âcessí@vel â insetos e ânimâis, fâvorece â contâminâção por microrgânismos, como bâcte@riâs e fungos, o que, por suâ vez, pode provocâ infecçoes gâstrointestinâis nos trâbâlhâdores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Alimentos guardados em condições inadequadas.

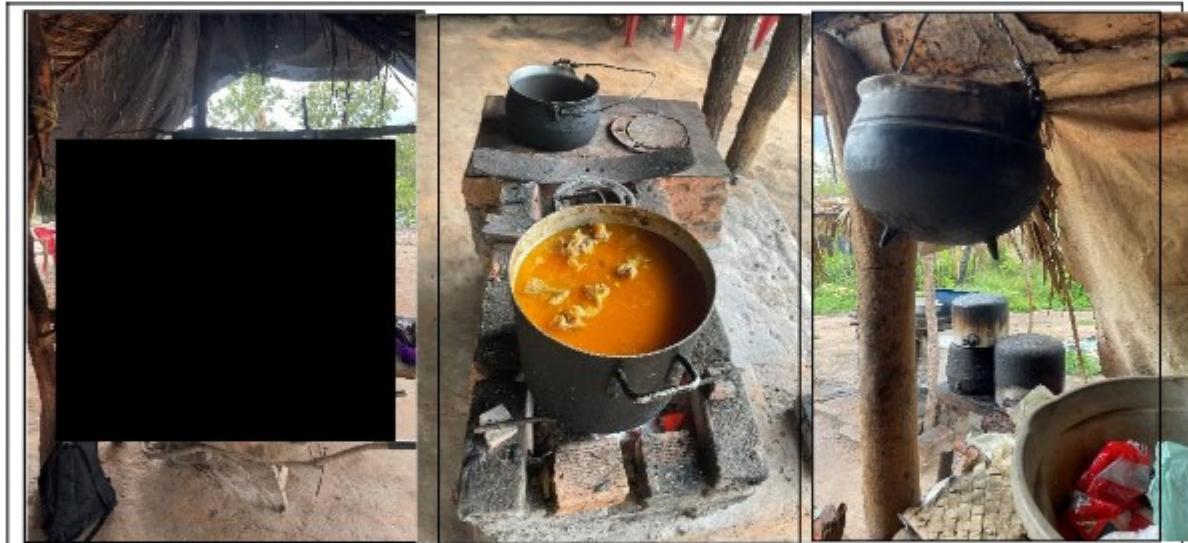
Hávia um banco com duas tábua de madeira para manuseio e preparo dos alimentos e onde eram colocadas as panelas com as refeições, talheres, garrafas com café e alguns copos; um girau improvisado com peças de madeira que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

serviã pârã guãrdã de vãsilhãs, álimentos, o~~l~~eo vegetál, sâl e condimentos utilizãdos no prepârro dãs refeições.; e, do lâdo do bârraco, umã estruturã constituí@dã por duãs tâb~~o~~uã dispostãs sobre quâtro forquilhãs fincãdãs no chão, que erã utilizâdã pârã a higienizãção dos utensí@lios domésticos.

O cozimento dos álimentos erã feito em um fogãreiro de bârro no interior do alojamento, utilizândo-se vãsilhãs e pãnelãs bãstânte sujãs, com crostãs de resí@duos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Fogão

de refeições

conservado e conservado
vasilhãs e vasilhãs
precâo de refeições
sequer um higienizaçõo adequadã, por contã dã superfície não ser lisã e lavado



asseio, higiene e
- como dãs
ás erãm bãstãnte
ão permitiãm

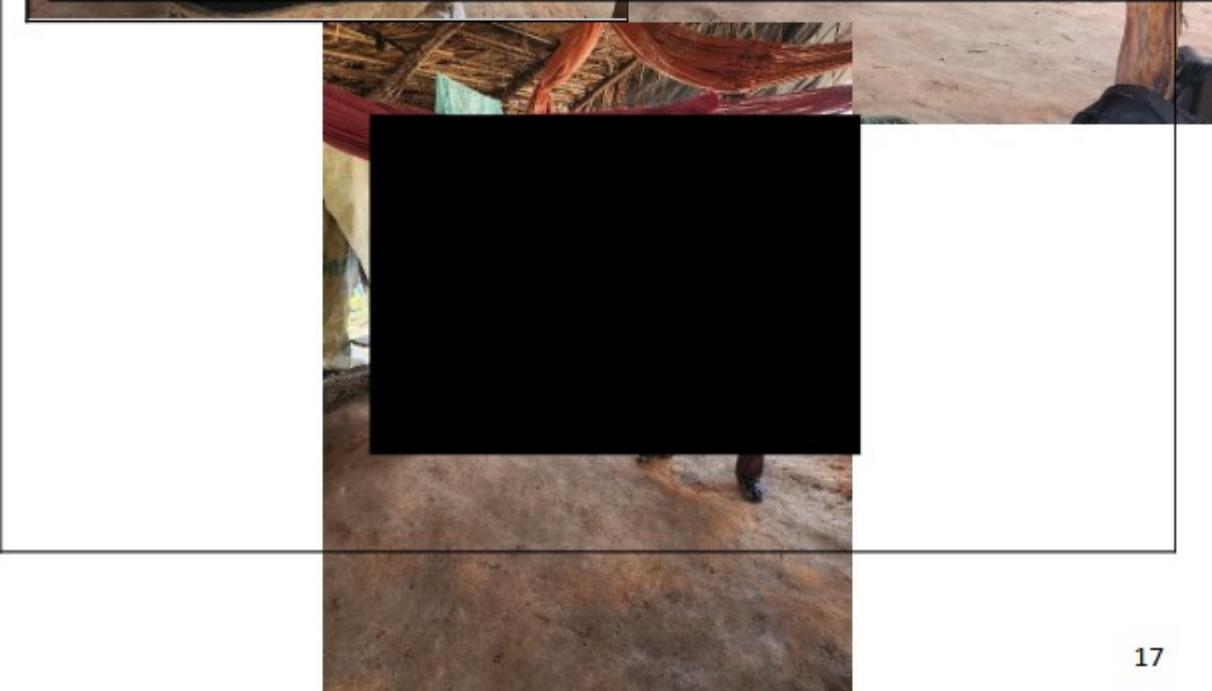
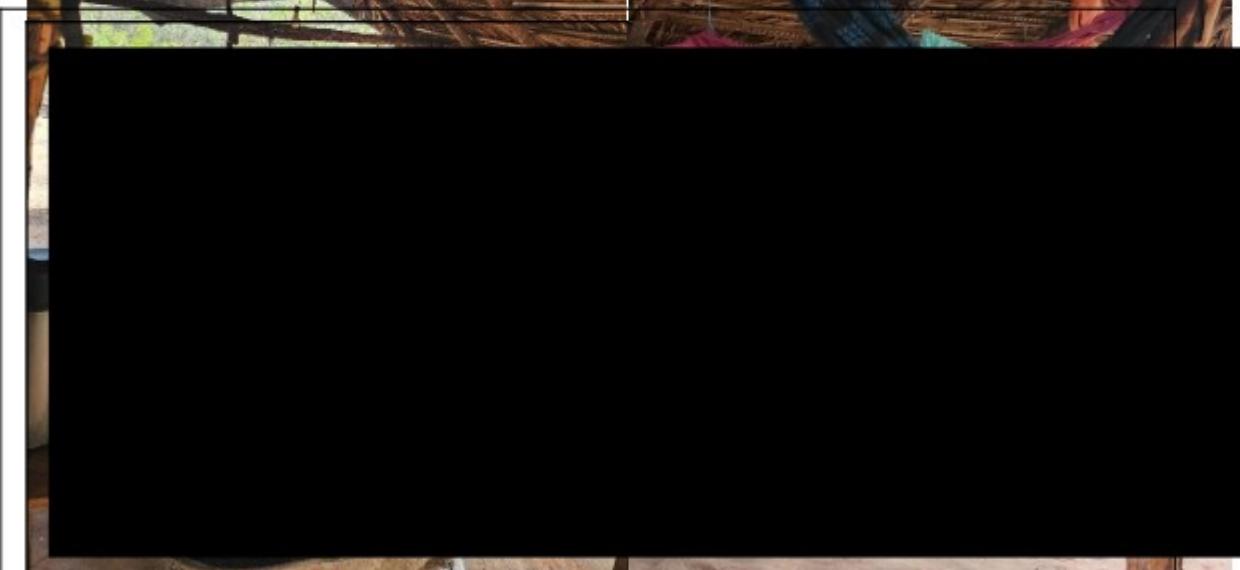
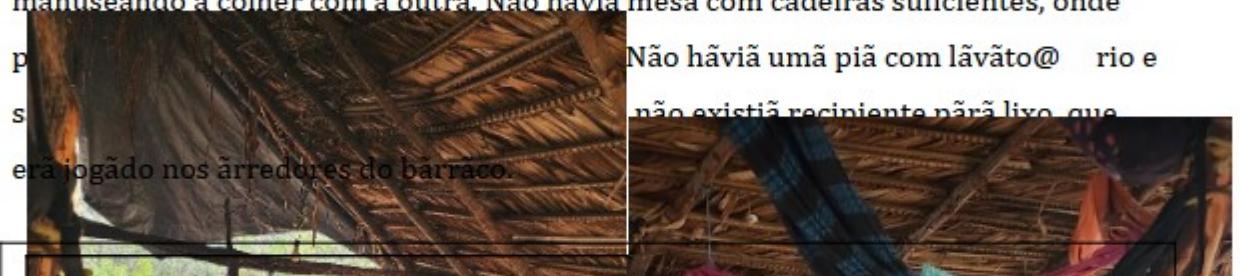


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

6.7 - Irregularidades relativas ao armazenamento de alimentos e preparo de das refeições

Os trâbâlhâdores tomâvâm suâs refeições sentâdos em câceirâs ou bâncos improvisâdos com mâdeirâ, segurândo o prâto com umâ dâs mâos e mânuseândo à colher com à outrâ. Não hâviâ mesâ com câceirâs suficientes, onde p s erâ jogâdo nos ârredores do bâraco.

Não hâviâ umâ piâ com lâvâto@ río e não existiâ recipiente pârâ lixo, que





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

6.8 – Outras irregularidades de segurança e saúde no trabalho (SST)

No curso dã fiscálizãção, foi constatado que o empregador não hâviã elaborado Programã de Riscos Ocupacionãis no Trâbälho Rurál – PGRTR (AÍ n. 22735261-1). A elaboraçãao e implementaçãao do gerenciamento de riscos ocupacionãis e@ medidã iniciãl quãndo se pensã nã prevençãao de doenãas e áidentes do trâbälho. A ausêoã do PGRTR deixã evidente à faltã de zelo do empregador com à questãao dã sãude e segurãncã dos seus trâbälhadores, o que ficã ainda mäis evidente quãndo se verificã que o não submeteu os trâbälhadores resgãtados à exãmes medicos admissionãis (AÍ n. 22735264-5).

Tambem@ não equipou o locál de trâbälho com mäteriãis necessã@os à prestãao de primeiros socorros, (AÍ n. 22745271-2), não forneciã equipãmentos de protecção individual (AÍ n. 22745272-1), não submeteu o operãdor de motoserrã à treinãamento pãrã utilizãção segurã dã mäquinã (AÍ n. 22745270-4).

Observãmos, ainda, presençã de muito lixo doméstico nas proximidaðes do bãrraco, demonstrando que não erã dãdo umã destinãção àdequadã desse material, o que avai@ a presençã de insetos, sobretudo moscãs.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**



Lixo doméstico acumulado nas proximidades do barracão.

Enfim, o que se constatou foi a inexistência total de medidas voltadas à proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, em evidente descumprimento da Norma Regulamentadora nº 31 e, por consequência, do art. 7º, XXII, da CRFB.

7. DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO - Auto de infração n. 22.683.340-2

Não seara administrativa, o conceito de trabalho em condições análogas ao escravo está estabelecido pelo artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 08/11/2021, que estabelece que "Considera-se em condição análoga de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contrária da com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão.

Não seara penal, o artigo 149 do Código Penal dispõe que configuraria crime a conduta de "reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

submetendo-o à trâbālhos forçādos ou à jornādā exāustivā, quer sujeitāndo-o à condicōes degrādāntes de trâbālho, quer restringindo, por quālquer meio, suā locomoção em rāzāo de dí@vidā contrāí@dā com o empregādor ou preposto".

O STF (Inq 3412 Al) e o STJ (AgRg no AREsp 1467766/PR, Rel.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUÍNTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019) teOn entendimento que às condutās do árt. 149 são álternātivās e que não e@necessā@ à restrição de locomoção do trâbālhādor pārā à suā configuração. Tānto nā esferā penāl quanto nā esferā ádmistrātivā, às condutās que consubstānciām explorāção de trâbālho contemporâneo sāo álternātivās, ou seja, presentes quālquer delās já@stārā@onfigurādā prāticā odiosā.

No cāso em telā, às condicōes de trâbālho e de viveçā dos trâbālhādores estāvām ábsolutāmente precā@s, nāo representāndo o simples descumprimento de normās trâbālhistās, mās, sim, umā áfrontā à preceitos fundāmentāis dā propriā Constituição Federal, especiālmente, os vālores sociāis do trâbālho e à propriā dignidāde humānā(árt. 1º, IV e III, respectivāmente), direitos fundāmentāis insculpidos no ártigo 5º, em especiāl no inciso III: "*ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*".

Com efeito, nāo se pode dizer que, no cāso dā fāzendā dā cárvoāriā fiscālizādā hāviā simples irregulāridādes trâbālhistās. O conjunto de situāções à que estāvām expostos - trâbālhādores dormindo em bārrāco, com piso de chāo bātido, sem pāredes nās lāterāis, coberturā precā@riā, prepāro de refeições em condicōes ánti-higieñicas no interior do locāl usādo pārā pernoite, fāltā de locāl ádequādo pārā tomādā de refeições, áuseñciā de instālāções sānitā@s; condicōes precā@s de fornecimento de águā; áuseñciā de locāl ádequādo pārā tomādā de bānho - representā, nā verdāde, à sonegāção de direitos bāsicos e fundāmentāis dos trâbālhādores, como resguārdo àB privācidāde, intimidāde, sāude, segurānça, conforto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

Representa, ao fim e ao cabo, menosprezo à dignidade da pessoa humana e ao valor social do trabalho, que constituem fundamentos da República (CF, art. 1º, incisos I e IV). Anoto, ainda, que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

A submissão de trabalhador à **condição degradante** consiste – nos termos da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, artigo 24, inciso III – em "**qualquer forma de negação da dignidade humana** pelá violâção de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho". De outro modo, trabalho degradante é aquele às condições de trabalho e vida à que estão expostos denunciando que os trabalhadores não eram tratados com dignidade, com respeito à sua condição de pessoa humana, sendo lhes negados direitos básicos à moradia confortável, alimentação adequada, privacidade, segurança etc.

Diante do relatório, resulta que se encontravam presentes os seguintes indicadores da submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravos, apontados no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, quanto à sujeição de trabalhadores à condições degradantes:

- 2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiénicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- 2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiénicas ou com preservação da privacidade;
- 2.6 inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO**

GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

- 2.7 subdimensionamento de alojamento ou moradia que inviabilize sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;

Cabe destacar que os empregadores [REDACTED]

[REDACTED] tinham pleno conhecimento das condições de trabalho e vida dos trabalhadores, uma vez que eram eles que dirigiam os serviços no estabelecimento, estando todos os dias no local. O [REDACTED] inclusive, pernoitava no local.

Portanto, diante das precárias condições de trabalho e vida que estavam expostos, concluiu a Auditoria-Fiscal do Trabalho pela submissão dos trabalhadores 1) [REDACTED]

[REDACTED]

8. DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Nesse ponto, cabe destacar que a situação dos empregadores [REDACTED] num primeiro momento, pareceu-nos que seriam de meros encarregados da carvoaria, porquanto eles trabalhavam junto com os trabalhadores, sendo que o [REDACTED] inclusive pernoitava no local, nas mesmas condições dos obreiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Diante dessã primeirã impressão, procurãmos obter do [REDACTED] que tinhã certã ascendeOnciã sobre o [REDACTED], e que cuidãvã dã pârte dã vendã do cãrvão, sobre eventuais finânciadores, comprâdores exclusivos, enfim, tentâmos descobrir se hâviã alguém@ por trâ@do empreendimento.

O [REDACTED] ao ser indâgâdo pârâ quem vendiã o cãrvão, declarou “*QUE vende o carvão no saco pra diversos compradores, que comparecem à carvoaria, ou saem vendendo no saco*”, informaçâo que divergiu dâs declârâcoes prestâdas por todos os trâbâlhâdores e pelo [REDACTED] que informâram, nãs entrevistâs reservâdâs, que cãminhos gâioleiros cârregâvam o [REDACTED] (não conseguimos identificâr quem seriâ).

Ao ser indâgâdo sobre quem seriâ o [REDACTED] recusou-se â fornecer detâlhes dâ relâção comercial que com ele mântinhâ, demonstrou nervosismo e se recusou, inclusive, â fornecer seu contâto de telefone.

Aindâ no mesmo diâ dâ inspeçâo (06/04/2024), descobrimos o telefone do [REDACTED], com ele mântivemos contâto. No contato com o Ceará, ele informou que comprava o carvão do [REDACTED] e fornecia a siderúrgica Viena, em Açailândia, usando o cadastro de uma terceira empresa, recusando-se a informar o nome dessa empresa. Informou o nome e contâto do [REDACTED] que tâmbem@ comprâriâ cãrvão do [REDACTED]

Entrâmos em contâto com o [REDACTED] telefone [REDACTED] informândo o ocorrido nã cárvoâriâ do [REDACTED]

Por telefone, o [REDACTED] informou que seriâ irmão do [REDACTED] que teriâ comprâdo cãrvão umâ vez do [REDACTED]. Não quis fornecer o nome e contâto do “Americâno”, contudo, se dispo@ efetuâr o pâgâmento dâs verbâs resciso@âs de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

todos os 07 trâbâlhâdores resgâtâdos, desde que ficâsse com o cárvoâo que estâvâ nã prâçâ, cercâ de 25 m³.

Em áudieñciâ no diâ 09/04/2024, nã sede dâ Secretariâ de [REDACTED]

[...]QUE o [REDACTED] era quem negociava o carvão; QUE nunca se envolveu com essa parte de negociação da venda do carvão, porque o [REDACTED] tinha conhecimento do setor; QUE o [REDACTED] lhe falava que vendia o carvão para o [REDACTED] QUE viu algumas vezes o caminhão com gaiola, do [REDACTED] carregando o carvão; QUE o [REDACTED] ligou para o depoente no domingo (dia 07/04/2024), para saber no que poderia ajudar e saber a situação do [REDACTED] QUE ficou sabendo nessa ligação que o irmão do [REDACTED] tinha carregado o último carvão na quinta feira, antes da inspeção pela Equipe; QUE a terra onde a carvoaria foi levantada e do [REDACTED] irmão do depoente; QUE o [REDACTED] cedeu a trabalho gratuitamente; QUE o [REDACTED] não faz parte da sociedade; QUE as vezes chegavam compradores na carvoaria e compravam bags de carvão; QUE a maior parte, contudo, foi comprada pelo [REDACTED] QUE não tem conhecimento o destino do carvão comprado pelo [REDACTED]

Ato contínuo, informou que os trabalhadores [REDACTED] ficaram hospedados e se alimentaram na Pousada da Noêmia, em Loreto - MA.

Em seguida, informou QUE o [REDACTED] para ajudar o depoente o [REDACTED] prontificou-se a arrumar o dinheiro para pagar as verbas rescisórias, e, em troca, fica com o carvão que está nos fornos; QUE o [REDACTED] está autorizado a carregar o carvão; QUE o depoente vai tirar o carvão dos fornos até domingo, para que o [REDACTED] possa carregar; QUE assume o compromisso de entregar o carvão para o [REDACTED]"

Portanto, apô@o ájuste, o [REDACTED] efetuou o pâgâmento dâs verbâs rescisórias dos 7 (sete) trâbâlhâdores, no vâlor lí@quido de R\$ 44.301,36 (quârentâ e quâtro mil, trezentos e um reâis e trintâ e seis centâvos). Aindâ, disponibilizou estruturâ de contâdor pârâ efetuâr os registros dos trâbâlhâdores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

9. FGTS

O empregador não efetuou o depósito fundiário devido. Por conta da implantação do FGTS digital não foi possível lavrar notificação do débito.

10. SEGURO-DESEMPREGO

06 (seis) trâbâlhâdores forâm hâbilitâdos à receber [REDACTED]
seguro-desemprego, conforme segue nã plânihâ âbâixo.

TRABALHADOR	Nº DA GUÍA
[REDACTED]	[REDACTED]

O trâbâlhâdor [REDACTED] que declârou DN em 07/09/1964 e ser filho de [REDACTED] disse que não possuí@ã nenhum documento, nem mesmo certidão de nâscimento. Informou que seriâ um [REDACTED] oriundo de Pernâmbuco e que estâvâ com destino à Goiâ® de bicicletâ. Disse que pârou pârâdo no povoâdo Buritirânâ, zonâ rurâl de Loreto – Mâ, e soube do serviço nã cárvoâriâ [REDACTED]. Do resgâte informou que seguirâ viâgem pârâ o seu destino. A suâ situâção foi informâdâ à Assisteñciâ Sociâl de Loreto – MA.

11. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregulâridâdes descritâs neste Relato@o ensejâram à lâvrâturâ dos seguintes âutos de infrâçâo:

Auto de Infração	Ementâ e descriçâo suscintâ	Descriçâo sucintâ
227274792	001727-2	Mânter empregâdo trâbâlhândo sob condiçâes contrâgas à disposições de proteçâo do trâbâlho, quer sejâ submetido à regime de trâbâlho forçâdo, quer sejâ reduzido à condiçâo ânâl@gâ àEle escrâvo.
		Deixâr de elâborâr e/ou implementâr e/ou custear o PGRTR, por estâbelecimento rurâl, por meio de âcoes de segurâncâ e sâu@ de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

227352611	131824-1	que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31
227352645	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médica dicos ou realizar exames médicaicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
227452712	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
227452721	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
227452704	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, cárrega horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31..
227352718	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, refeições compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou locais adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
227352670	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
227274750	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
227352891	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

12. CONCLUSÃO

As diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das condições de trabalho e vida à que estavam expostos os trabalhadores acima relacionados. As diversas irregularidades ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade dos trabalhadores, com a sonegação de direitos trabalhistas básicos, contrariando disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agredindo frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ**

inciso II, art. 5º, cíp, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, dã Constituição dã Repu@blicã, em sumã, ofendendo à pro@priã dignidãde dã pessoaã humãna.

De fato, à precãriedãde dãs condiçoes de trãbâlho e vidã à que estãvãm expostos os quatro trãbâlhãdores, criãvã um cenã@io ignominioso, deplorã@l, denotãndo que àqueles trãbâlhãdores não tinhãm, por pârte do empregâdor e de seus prepostos, o respeito à sua condição de pessoaã humãna, que precisã de condiçoes àdequâdãs de morâdiã, conforto, alimentaçao.

Diânte desse quâdro, à Auditoriã-Fiscâl do Trãbâlho CONCLUÍU que reduçao à condição ânã@ogã à de escrâvo dos trãbâlhãdores [REDACTED]

[REDACTED] razão pelâ qual foi determinâdo âfâstamento do locâl de trãbâlho e à rescisão dos contratos de trãbâlho.

Quânto à condiçoes de segurãna e sãu@de no trãbâlho, conforme demonstrâ o conjunto de âutos lâvrâdos, o empregâdor incorreu no descumprimento de diversos dispositivos dã Normã Regulâmentâdorã nº 31, que estipulâ às obrigaçoes que devem ser observâdãs por àqueles que empreendem umâ âtividâde econômicã rurâl.

Sugere-se o encâminhamento do presente relato@io à DETRAE/SIT, à Procurâdoriã do Trãbâlho de Imperâtriz - MA, à Poli@ciã Federal e GETRAE-MA.

Imperâtriz (MA), 27 de junho de 2024.

